

DECISÃO

Chegou ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça matéria jornalística veiculada pela revista digital Crusoé na internet¹ a respeito de negócio jurídico firmado entre o Desembargador Paulo Sérgio Rangel do Nascimento e o empresário Leandro Braga de Sousa, preso no dia 14 de maio de 2020, durante a "Operação Favorito" que investiga supostos desvios de 3,95 milhões de reais da Saúde do Estado do Rio de Janeiro e pagamentos superfaturados feitos pelo Instituto Data Rio que administra Unidades de Pronto Atendimento.

A matéria informa, ainda, que o Magistrado teria comprado a participação do empresário na Empresa LPS Corretora de Seguros, a qual realizava a intermediação de planos e seguros voltados à assistência de saúde. Nesse sentido, transcreve-se excerto de referido texto jornalístico:

"[...]O Desembargador Paulo Sérgio Rangel do Nascimento (foto), do Tribunal de Justiça do Rio, fez negócio com o empresário Leandro Braga de Sousa, preso na última quinta-feira, 14, por supostos desvios de 3,95 milhões de reais da saúde do Estado. Segundo documentos da Junta Comercial do Rio, o magistrado comprou a participação de Braga na Empresa LPS Corretora de Seguros.

A Operação Favorito, na qual Sousa foi preso, mira pagamentos superfaturados feitos pelo Instituto Data Rio, contratado para administrar Unidades de Pronto Atendimento no estado. Os sobrepreços foram praticados em serviços terceirizados de alimentação pagos pela entidade.

(...) O Instituto Data Rio recebeu 763 milhões de reais da Saúde entre 2012 e 2019. Leandro Braga Sousa é apontado como operador dos desvios.

¹https://crusoe.com.br/diario/desembargador-do-rio-fez-negocio-com-empresario-preso-por-desvios-nasaude/



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

Segundo site da LPS Corretora de Seguros, a empresa da qual o desembargador Paulo Rangel agora é sócio trabalho com a intermediação de planos e seguros voltados justamente para a área de benefícios e assistência à saúde".

Considerando o teor dos fatos acima mencionados e a cautela peculiar afeta à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, faz-se necessária a instauração de procedimento prévio de apuração para verificação de eventual violação dos deveres funcionais por parte de membro do Poder Judiciário.

Assim, **INSTAURO**, de oficio, **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, que deverá tramitar nesta Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de esclarecer os fatos. Para tanto, DETERMINO:

- a) A autuação da presente decisão como Pedido de Providências, devendo constar a Corregedoria Nacional de Justiça no polo ativo e o Desembargador Paulo Sérgio Rangel do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no polo passivo; e
- b) A intimação do Desembargador PAULO SÉRGIO RANGEL DO NASCIMENTO para que, no prazo 15 (quinze) dias, preste informações a respeito dos fatos expostos neste expediente, nos termos do art. 28, parágrafo único, e art. 17, parágrafo único, ambos do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

Cumpra-se.

Brasília, 17 de maio de 2020.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça